



LEI Nº 1.218/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Publicado
PUBLICADO
05-03-26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, SOB REGIME DE DIREITO PÚBLICO, DO IMÓVEL DENOMINADO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE JAÍBA COM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JAÍBA E MATIAS CARDOSO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA GESTÃO E USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de cessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado, sob regime de direito público com o Sindicato dos Produtores Rurais de Jaíba e Matias Cardoso, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.244.221/0001-91, para a cessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Jaíba denominado Parque de Exposições de Jaíba Antonio Rosa da Fonseca, compreendendo suas edificações, instalações, benfeitorias e áreas adjacentes.

§ 1º O imóvel objeto da cessão será identificado no instrumento próprio com descrição completa, incluindo, quando houver, matrícula imobiliária, localização, área aproximada e referência ao cadastro patrimonial municipal.

§ 2º A presente cessão caracteriza-se como ato administrativo de gestão patrimonial por interesse público, fundada na pertinência temática entre a finalidade institucional do comodatário e a vocação do bem, não implicando alienação, concessão onerosa ou exploração privada desvirtuada do patrimônio público.



Art. 2º A cessão de uso será formalizada por instrumento próprio, no qual constarão as cláusulas e condições que regerão a avença, em estrita observância ao interesse público, à Lei Orgânica Municipal e às disposições desta Lei.

Art. 3º O prazo de vigência da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do instrumento, justificado pela necessidade de viabilização e amortização de investimentos estruturais no imóvel, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, desde que:

- I – haja avaliação técnica prévia do Município quanto ao interesse público;
- II – seja emitido parecer jurídico favorável; e
- III – reste comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo Cessionário.

Art. 4º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para finalidades de interesse público, social, cultural, educacional e de fomento ao desenvolvimento econômico, notadamente para:

- I – exposições e feiras agropecuárias;
- II – leilões de animais e produtos rurais;
- III – eventos técnicos, cursos, palestras e capacitações voltadas ao setor rural;
- IV – festivais, rodeios e eventos culturais e artísticos que promovam as tradições locais;
- V – exposições de máquinas, equipamentos, veículos e novas tecnologias;
- VI – outras atividades compatíveis com os objetivos estatutários do cessionário e com o interesse da coletividade, desde que previamente autorizadas pelo Município.

Art. 5º Compete ao comodatário:

- I – administrar, gerir e zelar pelo imóvel, mantendo-o em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;
- II – custear todas as despesas ordinárias e extraordinárias necessárias à manutenção e operação do Parque, inclusive água, energia, comunicações, tributos incidentes sobre os serviços, pessoal contratado e demais custos;
- III – realizar as obras e reparos necessários, mediante prévia autorização do Município quando se tratar de intervenções estruturais;



IV – responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes do uso e da gestão do imóvel;

V – contratar e manter vigente seguro contra incêndio, danos elétricos e responsabilidade civil, indicando o Município como interessado/beneficiário, durante todo o prazo da cessão;

VI – manter alvarás, licenças e o AVCB (ou documento equivalente) válidos

VII – assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal por empregados e contratados;

VIII – prestar contas anualmente ao Município acerca da gestão do espaço e das atividades realizadas.

Art. 6º As benfeitorias necessárias ou úteis, previamente autorizadas pelo Município, realizadas pelo cessionário, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término da cessão, sem direito de retenção, indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. Benfeitorias voluptuárias não gerarão qualquer direito ao cessionário.

Art. 7º Fica assegurado ao Município de Jaíba o direito de utilizar gratuitamente as instalações do Parque de Exposições para a realização de eventos de interesse público, de natureza institucional, cultural ou social, com prioridade quando houver conflito justificado de datas.

§ 1º A utilização será solicitada com a antecedência mínima a ser definida no instrumento, para fins de agendamento e compatibilização de calendário.

§ 2º Durante a utilização pelo Município, a responsabilidade pela organização, segurança e limpeza do evento será do Poder Público.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal exercerá fiscalização permanente da cessão, podendo realizar vistorias, solicitar relatórios e adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e desta Lei.

Art. 9º A cessão poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – desvio de finalidade;

II – descumprimento de cláusulas contratuais ou desta Lei;

III – abandono ou má conservação do imóvel;



IV – subcessão, locação ou transferência a terceiros sem autorização expressa do Município;

V – por interesse público superveniente, devidamente motivado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de rescisão, o bem reverterá imediatamente ao Município, com as benfeitorias incorporadas, sem direito a indenização, ressalvada disposição legal ou contratual expressa em sentido diverso.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 05 de março de 2026.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma digital por
JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630 MURCA:03900552630

Jimmy Diogo Silva Murça

Prefeito Municipal